



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 04/2019

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582 com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ nº 12.494.315/0001-11, com sede na Estrada Campo Novo, nº 213, Aberta dos Morros, 91.751-443, Porto Alegre/RS, representada neste ato pela Sra. **Jacqueline Castro da Rocha**, brasileira, solteira, analista administrativa, portadora do CPF nº 579.811.240-34 e CI nº 1044729513, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 05/2019, Protocolo Interno nº 04/2019 da Dispensa por Justificativa nº 04/2019 de acordo com Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **locação de caminhão compactador 15m³**, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	60,00	Dias	Locação de caminhão compactador 15m³ para utilização nas seguintes localidades: • Lagoa do Bacupari; • Comunidade Quilombola da Casca; • Beco do Aguapé; • Cavahada; • Praia do Farol da Solidão; • Beco do Vô Gilico; • Praia do Pai João; • Praia de São Simão; • Balneário Mostardense;	336,00	20.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- a) Prestará o serviço de locação de um caminhão compactador 15m³ no período de 02/01/2019 a 02/03/2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.
b) A locação será diária.
c) Este contrato terá validade até 31/12/2019 ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter inalteráveis os termos e condições deste contrato;
b) Disponibilizar o veículo em até 24 horas após recebimento do empenho;
c) Veículo com seguro;
d) Veículo com manutenção em dia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Reconhecer e efetuar o pagamento do valor das diárias nas épocas próprias e ajustadas;
b) Permitir a CONTRATADA a vistoria do equipamento, antes da assinatura ou renovação do contrato;
c) Motorista e abastecimento por conta do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- d) A manutenção do caminhão compactador no período de locação é de responsabilidade do município;
- e) Os serviços serão fiscalizados pelo Secretário Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito Sr. **Marcelo de Jesus Pedone da Silva**, matrícula 33499;
- f) A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033, de 03/09/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 20.160,00** (vinte mil cento e sessenta reais), o pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mensalmente em até 30 dias, contados após a efetiva entrega da nota fiscal na Contabilidade dos dias locados;
- c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:
(4208) - 3.3.90.39.75.0000 – Limpeza e Conservação

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- k) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 03 de janeiro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

Jacqueline Castro da Rocha
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2 - _____
CPF: 914.260.220.-34

Aprovado por: